

**CONTRATO Nº 19/2015**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E STARKEY DO BRASIL LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGU brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-63, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**STARKEY DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.059/0001-72, com sede na Rua Fernão Pompeu de Camargo, nº 832, B. Jardim Leonor, Campinas, SP, neste ato representado pelo Sr. MARCO ANTONIO FERREIRA, brasileiro, CPF nº 171.918.288-46, residente e domiciliado em Campinas, SP.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Chamamento Público nº 03/2014; Processo Administrativo nº 3622/14, de 11/12/2014 e Processo Administrativo nº 111/2015 de 15/01/2015; e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de equipamentos para o Centro Especializado de Reabilitação – CER II, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de equipamentos/aparelhos para o Centro Especializado de Reabilitação – CER II, sendo que CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os aparelho de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de Chamamento Público, e abaixo relacionadas:

| <b>Cód. SUS</b> | <b>Descrição</b>                                   | <b>Produto classificado</b>   | <b>Valor (tabela SUS)</b> |
|-----------------|--|---|---------------------------|
|                 | <b>TIPO A</b>                                      |   |                           |
| 07.01.03.012-7  | 1. Retroauricular para perdas LEVES A MODERADAS    | Marca: Nuear<br>Modelo: INTRO 5 RIC<br>INTRO 5 mini BTE<br>INTRO 5 BTE<br>ARIES BTE | 525,00                    |
| 07.01.03.012-7  | 2. Retroauricular para perdas MODERADAS A SEVERAS  | Marca: Nuear<br>Modelo: INTRO 5 mini BTE<br>INTRO 5 BTE<br>ARIES BTE                | 525,00                    |
| 07.01.03.012-7  | 2. Retroauricular para perdas PROFUNDAS            | Marca: Nuear<br>Modelo: INTRO 5 BTE Power Plus                                      | 525,00                    |
| 07.01.03.006-2  | 3. Intracanal para perdas LEVES A MODERADAS        | Marca: Nuear<br>Modelo: INTRO 5 ITC   | 525,00                    |
| 07.01.03.006-2  | 4. Intracanal para perdas MODERADAS a SEVERAS      | Marca: Nuear<br>Modelo: INTRO 5 ITC   | 525,00                    |
| 07.01.03.003-8  | 5. Intra-auricular para perdas MODERADAS a SEVERAS | Marca: Nuear<br>Modelo: INTRO 5 ITE   | 525,00                    |
| 07.01.03.009-7  | 6. Microcanal para perdas LEVES a MODERADAS        | Marca: Nuear<br>Modelo: INTRO 5 CIC   | 525,00                    |

| <b>Cód. SUS</b> | <b>Descrição</b> | <b>Produto classificado</b> | <b>Valor (tabela SUS)</b> |
|-----------------|------------------|-----------------------------|---------------------------|
|                 | <b>TIPO B</b>    |                             |                           |



|                |  |   |        |
|----------------|--|---|--------|
| 07.01.03.013-5 | 1. Retroauricular para perdas LEVES A MODERADAS    | Marca: Nuear<br>Modelo: SDS Prestige RIC<br>SDS Prestige mini BTE<br>SDS Prestige BTE | 700,00 |
| 07.01.03.013-5 | 2. Retroauricular para perdas MODERADAS A SEVERAS  | Marca: Nuear<br>Modelo: SDS Prestige mini BTE<br>SDS Prestige BTE                     | 700,00 |
| 07.01.03.013-5 | 2. Retroauricular para perdas PROFUNDAS            | Marca: Nuear<br>Modelo: SDS Prestige BTE Power Plus<br>ARIES PRO POWER PLUS           | 700,00 |
| 07.01.03.007-0 | 3. Intra canal para perdas LEVES A MODERADAS       | Marca: Nuear<br>Modelo: SDS Prestige ITC  | 700,00 |
| 07.01.03.007-0 | 4. Intra canal para perdas MODERADAS a SEVERAS     | Marca: Nuear<br>Modelo: SDS Prestige ITC  | 700,00 |
| 07.01.03.004-6 | 5. Intra-auricular para perdas MODERADAS a SEVERAS | Marca: Nuear<br>Modelo: SDS Prestige ITE  | 700,00 |
| 07.01.03.010-0 | 6. Microcanal para perdas LEVES a MODERADAS        | Marca: Nuear<br>Modelo: SDS Prestige CIC  | 700,00 |

| Cód. SUS       | Descrição<br>TIPO C                                | Produto classificado   | Valor (tabela SUS) |
|----------------|--|--|--------------------|
| 07.01.03.014-3 | 1. Retroauricular para perdas LEVES A MODERADAS    | Marca: Nuear<br>Modelo: SDS Pro RIC<br>SDS Pro mini BTE<br>SDS Pro BTE | 1.100,00           |
| 07.01.03.014-3 | 2. Retroauricular para perdas MODERADAS A SEVERAS  | Marca: Nuear<br>Modelo: SDS Pro mini BTE<br>SDS Pro BTE                | 1.100,00           |
| 07.01.03.014-3 | 2. Retroauricular para perdas PROFUNDAS            | Marca: Nuear<br>Modelo: SDS Pro BTE Power Plus                         | 1.100,00           |
| 07.01.03.008-9 | 3. Intra canal para perdas LEVES A MODERADAS       | Marca: Nuear<br>Modelo: SDS Pro ITC                                    | 1.100,00           |
| 07.01.03.008-9 | 4. Intra canal para perdas MODERADAS a SEVERAS     | Marca: Nuear<br>Modelo: SDS Pro ITC                                    | 1.100,00           |
| 07.01.03.005-4 | 5. Intra-auricular para perdas MODERADAS a SEVERAS | Marca: Nuear<br>Modelo: SDS Pro ITE                                    | 1.100,00           |
| 07.01.03.011-9 | 6. Microcanal para perdas LEVES a MODERADAS        | Marca: Nuear<br>Modelo: SDS Pro CIC                                    | 1.100,00           |

| Cód. SUS       | Descrição                              | Produto classificado                               | Valor (tabela SUS) |
|----------------|--|--|--------------------|
| 07.01.03.032-1 | Sistema de Frequência Modulada Pessoal | Marca: Comfort Audio<br>Modelo: Comfort Digisystem | 4.500,00           |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos equipamentos efetivamente adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito acima, correspondente ao valor da tabela SUS.

**Parágrafo Único** - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:



- 3.1) os materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da solicitação da Coordenadora do CER;
- 3.2) ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;
- 3.3) Os aparelhos a serem fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos:

#### **Item 01 - Bateria de teste**

02 aparelhos auditivos retroauriculares e para os intra-aurais 02 aparelhos de modelo similar retroauricular. A bateria deve conter 4 aparelhos auditivos por modelo. Juntamente com a bateria deve-se acompanhar uma cartela de 6 pilhas para cada modelo da bateria, ganchos pediátricos correspondentes aos modelos disponibilizados (caso ângulo de BTE disponível não seja possível adaptar a população pediátrica), 03 escutas de aparelho auditivo, 03 medidores de pilha de aparelho auditivo, 01 catálogo por modelo de aparelho, atualizado e impresso, em português.

#### **Item 02 – Moldes auriculares**

Os moldes auriculares, assim como as reposições dos moldes, serão confeccionados, em sistema de rodízio mensal, entre as empresas credenciadas. A periodicidade com que os mesmos serão enviados será definido posteriormente. A empresa responsável pela confecção dos moldes do mês deverá fornecer material de pré-moldagem (250 otoblocks de espuma, dois kits contendo dois potes de massa de 800g, 50 tubos plásticos para moldes com dobra, 03 seringas de pré-moldagem, 03 canetas luminosas com ponteira tipo oto probe ou otolight). A entrega do molde deverá ser feita em um prazo que será estipulado posteriormente entre a equipe do CER cabendo a empresa proceder as modificações do molde, se houver necessidade. A indicação técnica da confecção do molde quanto ao tipo, modificações acústicas e material deverá ser respeitada pela empresa credenciada.

#### **Item 03 – Próteses auditivas**

Os aparelhos auditivos deverão ser disponibilizados ao CER de forma consignada, garantindo a permanência de 10 aparelhos de cada modelo.

Os aparelhos selecionados deverão ser identificados com número de série, marca e modelo, acompanhados por uma cartela de 6 pilhas para cada aparelho, 01 desumidificador, certificado de garantia de 2 anos, manual correspondente, embalagem apropriada para a entrega dos produtos ao paciente, etiqueta adesiva de identificação constando: prazo de validade do produto, marca, modelo, número de série, lote e registro na ANVISA. Em caso de inadaptação do paciente ao uso do intra-aural, este deverá ser substituído pelo retroauricular equivalente.

#### **Item 04 - Treinamento**

A empresa deverá fornecer treinamento para a equipe técnica que atua com próteses auditivas, sendo que no mesmo, a empresa deverá demonstrar a regulagem de cada um dos modelos programáveis através do NOAH, que é o banco de dados utilizado pelo Serviço. O treinamento deverá ocorrer na cidade de Santa Rosa - RS.

#### **Item 05 – Software**

A empresa deverá atualizar o software utilizado para regulagem dos aparelhos digitais, bem como fornecer e repor cabos e fita de conexão com NOAH.

#### **Item 06 – Garantia**

A empresa deverá assegurar o prazo de **02 (dois) anos** de garantia dos aparelhos auditivos.

#### **Item 07 – Consertos**

Em caso de necessidade de conserto da prótese auditiva durante a garantia (02 anos), a empresa fornecerá gratuitamente o serviço. Após este período, o paciente ficará responsável pelo pagamento e a empresa deverá fornecer gratuitamente o orçamento do conserto para o paciente.



3.4) Os aparelhos devem estar classificados segundo os tipos com as características mínimas e recursos eletroacústicos, conforme requisitos que seguem:

| <i>Características Mínimas e Recursos Eletroacústicos</i> |  |  |
|---|--|--|
| <b>Tipo A</b>   | <b>Tipo B</b>  | <b>Tipo C</b>  |
| Digital   | Digital programável                                  | Digital programável                                  |
| Dois canais*  | Três canais*   | Cinco canais*  |
| Controle de volume manual ou automático                   | Controle de volume manual ou automático              | Controle de volume manual ou automático              |
| Compressão não linear                                     | Compressão não linear                                | Compressão não linear                                |
| Entrada de áudio nos retroauriculares convencionais       | Entrada de áudio nos retroauriculares convencionais  | Entrada de áudio nos retroauriculares convencionais  |
| Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho      | Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho | Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho |
| Bobina telefônica**                                       | Bobina telefônica manual ou automática**             | Bobina telefônica manual ou automática**             |
| Microfone omni ou direcional                              | Microfone omni e direcional fixo                     | Microfone omni e direcional adaptativo               |
|   | Dois programas de áudio (manual ou automático)       | Três programas de áudio (manual ou automático)       |
|   | Redução de ruído                                     | Redução de ruído                                     |
|   | Registro de dados de uso                             | Registro de dados de uso                             |
| <b>Sistema de adaptação por via óssea</b>                 |  | <b>Sistema de adaptação CROS</b>                     |
| Digital   |  | Digital programável                                  |
| Um canal  |  | Dois canais  |
| Controle de volume manual ou automático                   |  | Controle de volume manual ou automático              |
| Compressão  |  | Compressão   |
| Entrada de áudio (q.do BTE convencional)                  |  | Entrada de áudio (q.do BTE convencional)             |
| Sistema de sustentação (arco ajustável ou banda elástica) |  | Conectividade sem fio                                |
| Vibrador ósseo  |  | Adaptador CROS                                       |
|   |  | Fio simples três pinos                               |
|   |  | <b>Sistema de conectividade sem fio</b>              |
|   |  | Digital programável                                  |
|   |  | Seis canais  |
|   |  | Controle de volume manual ou automático              |

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL**

A entrega dos equipamentos previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na sede do CER, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da solicitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato passa a vigorar a contar da data de sua assinatura até 31/12/2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o faturamento dos equipamentos/aparelhos utilizados pelo CER, através de depósito em conta bancária, até o 15º dia útil do mês subsequente, conforme repasse de recursos do Ministério da Saúde.



#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Rubrica Orçamentária a seguir especificada: 16.17.10.302.0301.2.376.3.33.90.30- Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 10 de fevereiro de 2015.

Luís Antônio Benvegnú  
Presidente da FUMSSAR  
CONTRATANTE

Marco Antonio Ferreira  
Starkey do Brasil Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º:

